



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

LEI MUNICIPAL Nº. 416/2020.

**Institui o Programa Meu Primeiro
Emprego para Jovens residentes no
Município de Anapurus e dá outras
providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de apoio a geração de emprego denominado “Meu Primeiro Emprego”, destinado aos jovens de 16 a 29 anos residentes no Município de Anapurus.

Art. 2º. O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- a) ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- b) ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- c) capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de oportunidade de estágio e de experiência de emprego em estabelecimentos parceiros;
- d) gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- e) garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- f) incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas e propiciarem contratos de primeiro emprego;

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do Programa Meu Primeiro Emprego, os jovens que se encontrem nas seguintes condições:

- I – não possua nenhum tipo de vínculo empregatício atual;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

II – resida em Anapurus e integre família com pais residentes em Anapurus há pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documento comprobatório de residência;

III - esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

IV – esteja quite com a Justiça Eleitoral;

V – não seja beneficiário de outro programa social de transferência de renda do Município de Anapurus.

Art. 4º. A inclusão no Programa instituído por esta Lei será feita pelo preenchimento do cadastro na Secretaria de Assistência Social, com apresentação da documentação, elaboração de parecer e relatório social e finalmente a inclusão no referido programa, devendo a Secretaria de Assistência Social fazer o acompanhamento de forma periódica, para verificar se o beneficiário ainda preenche os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, até o limite de 100 (cem), dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos, com bolsa de estágio mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§ 2º. O Executivo Municipal estabelecerá mediante Decreto as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las, além de poder alterar o valor da bolsa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º. A carga horária para o estagiário que, através do programa instituído por esta Lei, desempenhar funções no serviço público municipal será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 33 (trinta e três) horas semanais, respeitado o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, empresas privadas, instituições, órgãos de governos e fundações voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos, onde o jovem exercerá funções próprias do estabelecimento em questão, e receberá bolsa no valor de R\$ 300,00, a ser paga pelo Poder Público Municipal, até o limite de 100 (cem) bolsas.

§ 1º. Os convênios se darão pelo período de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

§ 2º. As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos, a jovens entre 16 e 29 anos residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§ 3º. O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

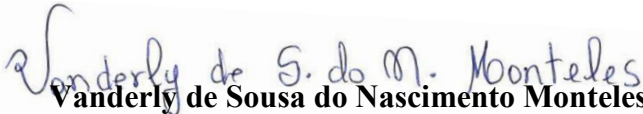
§ 4º. A carga horária para o jovem que, através do programa instituído por esta Lei, desempenhar funções em entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 33 (trinta e três) horas semanais, respeitado o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

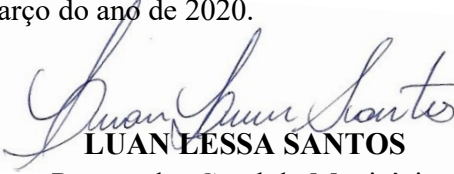
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2020.


Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei de n.º 416/2020, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, n.º 2.297, no dia 04 de março de 2020, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2020.


LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/MA n.º 15.749